



Regulamento Interno

Estrutura Local de Apoio Costa Sudoeste

ELA_CSW

Estrutura Local de Apoio Costa Sudoeste (ELA_CSW) É Apoio Zonal

Outras Áreas Estepárias (OAE)

Regulamento Interno

Considerando:

O disposto no artº 25º e 26º, da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, do Regime de aplicação da acção 7.3, «Pagamentos Rede Natura», integrada na medida 7, «Agricultura e recursos naturais», da área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

O Despacho conjunto n.º 9599/2015 do MAOTE e do MAM, em concreto a alínea a) do n.º 5 É aprovado pela ELA Costa Sudoeste o seu Regulamento Interno, nos seguintes termos:

1º (Objecto)

- 1 . O presente regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento da Estrutura Local de Apoio Costa Sudoeste (ELA_CSW) dos Apoios Zonais de Outras Áreas Estepárias.
- 2 . Em tudo o que não se encontre especialmente regulado, aplica-se a legislação vigente.

2º (Composição)

1- Nos termos do referido Despacho, a ELA_CSW é constituída por representantes da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAPAL), que lidera, da Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAPALG), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e ainda das organizações locais representativas de produtores Agrícolas:

- Associação dos Agricultores do Litoral Alentejano (AALA)
- Associação de Produtores de Batata Doce de Aljezur (APBDA)

e da organização não governamental de ambiente (ONGA):

- Liga para a Protecção da Natureza (LPN)

2 . Os membros da ELA podem fazer-se representar pelos seus substitutos expressa e previamente indicados para o efeito.

3º (Competências da DRAPAL)

1 . Compete ao seu representante:

- a) Representar a ELA;
- b) Convocar, fixar a ordem de trabalhos e dirigir a reunião;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e demais regulamentação aplicável, bem como a regularidade das deliberações da ELA.

2 - O Presidente poderá fazer-se representar por membro por ele designado.

4º
(Obrigações da DRAPAL)

1- A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo que lidera tem como obrigação:

- a) Assegurar a coordenação das actividades da ELA;
- b) Enviar à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (AG PDR 2020) o regulamento interno;
- c) Submeter, para aprovação, à AG PDR 2020 o plano de actividades da ELA;
- d) Enviar à AG PDR 2020 o relatório de actividade anual;
- e) Validar e submeter a candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

5.º
(Competências da ELA)

1- Compete á ELA:

- a) Preparar e implementar uma estratégia de sensibilização da população alvo para o Apoio Zonal de Outras Áreas Estepárias;
- b) Elaborar a documentação e os normativos necessários à aplicação da Portaria nº 56/2015, de 27 de fevereiro;
- c) Prestar apoio técnico aos beneficiários.

6º
(Obrigações da ELA)

1- São obrigações da ELA:

- a) Elaborar o respectivo regulamento interno;
- b) Elaborar um plano de actividades que estabeleça as competências e as obrigações de cada entidade que constitui a ELA contendo objectivos e resultados, descrição e calendarização das acções, investimentos, montantes financeiros e identificação da entidade que os vai executar;
- c) Disponibilizar toda a informação relevante, sempre que solicitado:
 - i) Aos beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020): Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
 - ii) À AG PDR 2020;
 - iii) Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).
- d) Garantir a prestação adequada de informação e apoio técnico a todos os potenciais beneficiários o PDR 2020 na acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
- e) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço;
- f) Manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos;
- g) Elaborar anualmente o seu relatório de actividades, de acordo com modelo divulgado pela AG PDR 2020

7º
(Direitos da ELA)

- 1- Cada ELA tem direito à informação relevante dos beneficiários do PDR 2020, Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental» existente na AG PDR 2020 e no IFAP, I.P.
- 2- As entidades que constituem a ELA têm direito ao financiamento das acções constantes do plano de actividades aprovado, mediante candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

8.º
(Pedidos de pagamento)

- 1- Os pedidos de pagamento, referidos no artigo anterior, são apresentados directamente por cada uma das entidades parceiras, reportando-se às despesas por si efectivamente realizadas e pagas, no âmbito das acções previstas no plano de actividades.

9.º
(Alteração da composição da ELA)

- 1- Mediante proposta, constante do relatório de actividades, para uma nova constituição dos seus membros, a AG PDR 2020 pode propor à tutela a alteração da composição da ELA

10º
(Reuniões Gerais)

- 1- A ELA funcionará em Reuniões Gerais com a participação de todos os seus elementos (Anexo I).
- 2- As reuniões gerais plenárias têm por objectivo definir critérios de orientação geral e de funcionamento, bem como aprovar o plano e relatórios anuais da ELA.

11º
(Criação de Núcleos Técnicos)

De modo a operacionalizar o funcionamento da ELA, são criados os seguintes dois núcleos técnicos de intervenção:

- I - Núcleo Costa Sudoeste (Território Alentejano das ZPE e SIC Costa Sudoeste e do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina),
- II - Núcleo Costa Vicentina (Território algarvio das ZPE e SIC Costa Sudoeste e do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina).

12º
(Reuniões Núcleos Técnicos)

- 1- Nas reuniões dos Núcleos Técnicos participam as entidades institucionais (DRAPAL, DRAPALG e ICNF) e as organizações representativas de produtores agrícolas e das organizações não-governamentais de ambiente, de acordo com o anexo II.
- 2-As reuniões dos Núcleos Técnicos destinam-se à elaboração de normativos técnicos, referentes à área geográfica em que estão inseridos, à emissão de pareceres legalmente exigidos, e ao acompanhamento técnico dos agricultores aderentes.
- 3- Os Núcleos Técnicos elaboram as respectivas orientações técnicas próprias da sua área geográfica.
- 4- As orientações técnicas produzidas pelos Núcleos Técnicos são submetidas por consulta escrita à ELA para aprovação.
- 5- A ELA tem dez dias para se pronunciar sobre as orientações técnicas, findo os quais, as mesmas consideram-se aprovadas.

13º

(Locais de reunião e periodicidade)

- 1 . As reuniões gerais da ELA realizam-se por norma em Aljezur, no mínimo duas vezes por ano.
- 2 - As reuniões dos Núcleos Técnicos realizam-se por norma na área geográfica de influência do respectivo núcleo e têm a periodicidade mínima de uma vez por trimestre.

14º

(Reuniões e Convocatória)

- 1 . As reuniões gerais serão convocadas com um mínimo de dez dias úteis de antecedência por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento, excepto em situações extraordinárias devidamente fundamentadas.
- 2 . As reuniões s dos Núcleos Técnicos serão convocadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência por correio eletrónico.

15º

(Ordem de Trabalhos)

- 1-Nas reuniões gerais, a ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente, que poderá incluir assuntos indicados por qualquer membro da ELA, desde que o pedido seja formulado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da reunião.
- 2- Nas reuniões dos Núcleos Técnicos poderão ser admitidos assuntos correntes propostos por qualquer membro, desde que, indicado no início da reunião.

16º

(Quórum)

- 1- A ELA reúne em primeira convocatória, à hora nela estipulada, estando presente a maioria dos seus membros. Não existindo quórum reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de participantes.

17º

(Deliberações)

- 1- As deliberações são tomadas preferencialmente por consenso, não existindo, serão tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.
- 2- O Presidente tem direito a voto de qualidade.

18º

(Actas da reuniões)

- 1- De cada reunião da ELA (Geral ou Núcleo Técnico) é elaborada um projecto de acta, da qual devem constar, os assuntos apreciados, as deliberações adoptadas e o resultado das respectivas votações.
- 2- O projecto de acta deve ser remetido a todos os membros presentes na reunião, no prazo de 15 dias a contar da realização da mesma.
- 3- A acta de cada reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros da ELA que nela participaram, no início da reunião seguinte àquela a que se refere.
- 4- As actas definitivas são distribuídas a todos os elementos da ELA.

19º
(Apoio Técnico)

- 1- A DRAP Alentejo assegura a coordenação das actividades da ELA e garante o apoio logístico e administrativo necessário ao bom funcionamento da ELA.
- 2- As entidades que constituem a ELA comprometem-se a disponibilizar a informação e o apoio técnico dos seus serviços, necessários ao bom desempenho das actividades da ELA.
- 3- A ELA compromete-se a assegurar a evidência documental das acções desenvolvidas.
- 4- A ELA compromete-se a apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 um relatório de execução anual até final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que diz respeito.

20º
(Alterações ao regulamento interno)

- 1- O presente regulamento interno pode ser revisto a qualquer momento sob proposta do Presidente da ELA, mas sempre aprovado em reunião geral.
- 2- Qualquer alteração na composição da ELA Costa SW deverá ser comunicada aos restantes parceiros nos 15 dias seguintes á alteração.

21º
(Disposições Finais)

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelos membros da ELA_CSW

Anexo I
Composição da ELA_CSW

ENTIDADES	REPRESENTANTES
DRAP Alentejo - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Afonso Callapez Martins Manuel Guerreiro da Silva Elisabete Matos Silva
DRAP Algarve - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	Marcos Guia João Cassinelo
Instituto Conservação Natureza e Florestas. IP (ICNF I.P.)	Francisco Keil do Amaral José Baptista
Liga para a Protecção da Natureza (LPN)	Rita Alcazar Artur Lagartinho Sónia Fragoso
Associação de Agricultores do Litoral Alentejano (AALA)	Ana BC Matias Vânia Isabel Castanheira
Associação de Produtores de Batata Doce de Aljezur (APBDA)	Manuel Jesus Marreiros Rui Pedro Raposo

Anexo II
Núcleos

	I	II
1	DRAPAL	DRAPAL
2	ICNF	DRAPALG
3	LPN	ICNF
4	AALA	LPN
5	-	AALA
6	-	APBDA
TOTAL	4	6

I	Núcleo Sudoeste Alentejano (Território Alentejano da ZPE e SIC Costa Sudoeste e do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina)
II	Núcleo Costa Vicentina (Território Algarvio da ZPE e SIC Costa Sudoeste e do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina)